LEI Nº 6.370, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Programa de Incentivo à prática de Ginástica Artística e Rítmica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, com o objetivo de promover e estimular a prática destas modalidades esportivas em todas as faixas etárias de crianças, adolescentes e adultos, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica possui as seguintes diretrizes:

I - concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, visando fomentar o alto rendimento e a participação em competições estaduais, nacionais e internacionais;

II - implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, voltados para a promoção da ginástica artística e rítmica em comunidades de baixa renda;

III - oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, a fim de elevar o padrão técnico e a qualidade do ensino;

IV - incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados para a prática da ginástica artística e rítmica, com a disponibilização de equipamentos e infraestrutura necessários;

V - realização de eventos, campeonatos e competições para incentivar a participação de atletas e disseminar a prática das modalidades;

VI - apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da ginástica artística e rítmica.

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela coordenação e execução do Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, podendo estabelecer convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3133-73CE-89EB-C2C0 e informe o código 3133-73CE-89EB-C2C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3133-73CE-89EB-C2C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 29/11/2024 14:38:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3133-73CE-89EB-C2C0